



LEI Nº 1.729 DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

“ALTERA O ARTIGO 4º E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.442 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ NOVA REDAÇÃO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o Artigo 4º e seus parágrafos, que passam a ter a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Educação será composto por quatro (4) representantes do governo, quatro (4) da sociedade Civil e quatro (4) de entidades de classe, ligadas à Educação Municipal, assim distribuídos:

- I- Um (1) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- II- Um (1) Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- III- Um (1) Representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- IV- Um (1) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V- Um (1) Representante da Associação de Moradores;
- VI- Um (1) Representante de ONGS ligadas a Educação;
- VII- Um (1) Representante de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- VIII- Um (1) Representante de alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;
- IX- Um (1) Representante dos profissionais da Rede Particular de Ensino;
- X- Um (1) Representante dos Profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino;
- XI- Um (1) Representante de sindicato dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino;
- XII- Um (1) Representante de associação ou conselho de profissionais da Educação da Rede Pública Municipal.

Parágrafo 1º-O Conselho Municipal de Educação, será presidido por representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após aprovação dos Conselheiros.

Parágrafo 2º-As instituições e/ou entidades elegerão o conselho juntamente com seu respectivo suplente, entre os pares.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE AGOSTO DE 2008.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal